



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.253 DE 02 DE JULHO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 2.072, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre requisito para o transporte seguro dos alunos matriculados nas unidades de ensino municipais, e dá outras providências.”

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.072, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares matriculados nas unidades de ensino do Município da Estância Climática de Analândia deverão ter, no máximo, 18 (dezoito) anos de uso, contados da data de fabricação, sejam eles oficiais ou privados (terceirizados).

§1º Excepcionalmente para o transporte escolar rural, fica autorizada a utilização de veículos com até 18 (dezoito) anos de fabricação, em caráter temporário e improrrogável, desde que aprovados em vistoria técnica obrigatória.

§2º Para veículos com até 15 anos de fabricação a vistoria técnica prevista no § 1º deverá ser realizada trimestralmente por Comissão composta por três empregados públicos efetivos a serem designados por portaria mediante emissão de laudo técnico circunstanciado que ateste as condições de segurança e trafegabilidade do veículo.

§ 3º - O laudo técnico deverá avaliar, no mínimo:

- I – sistema de freios;
- II – suspensão;
- III – direção;
- IV – pneus;
- V – sistema elétrico e iluminação;
- VI – cintos de segurança;
- VII - Tacógrafo;
- VIII – condições estruturais de carroceria;
- IX – demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 4º Os veículos que não obtiverem aprovação na vistoria técnica ficarão imediatamente impedidos de realizar o transporte escolar até a regularização das irregularidades apontadas no laudo.

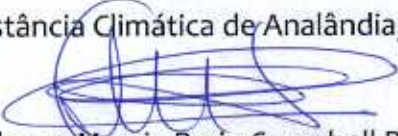
§ 5º - Os veículos que ultrapassarem 15 anos de fabricação, além da vistoria exigida no § 2º do Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados a submeter-se a uma inspeção eletromecânica complementar, com assinatura do engenheiro responsável e emissão de ART da empresa devidamente cadastrada em órgãos competentes. A documentação pertinente (laudos e certificados) ficará a cargo do prestador de serviço providenciar e protocolar na prefeitura, sendo que os mesmos serão arquivados na Secretaria da Educação, franqueada ao acesso da fiscalização de terceiros.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.072, de 23 de setembro de 2022.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada por decreto caso haja necessidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de julho de 2026


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal